



## MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAGEM, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
GOL	PRA-TA	BNU 7066	25/11/2021	R PROFA ODILA RICHTER, 314
KOMBI	BRANCA	DDS 1072	25/11/2021	R BENEDITO LÁZARO RODRIGUES, 71
KOMBI	BEGE	CAU 3141	25/11/2021	R BENEDITO LÁZARO RODRIGUES, 71
VAN	QUEIMADA	SEM PLACA	25/11/2021	TV AMPARO, 58
ARGO	BRANCA	QXF 0325	25/11/2021	TV AMPARO, 58
GOL	PRATA	EDB 0579	25/11/2021	R ANTONIO MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 510
MONZA	VINHO	CCY 5250	25/11/2021	AV DR MANOEL ILDEFONSO A DE CASTILHO, 190
VOYAGE	PRATA	BOY 8655	25/11/2021	R LUIZ BETELLI, 39
XSARA	PRATA	KNL 6449	25/11/2021	R ALEMANHA, 91
MONZA	PRATA	BGC 5676	25/11/2021	R NATALINO IOTTI, 36
SIENA	PRATA	DMD 4129	25/11/2021	AV DR GILBERTO L PEREIRA DA SILVA, 16
FIORINO	BRANCA	CLY 5805	25/11/2021	R JOÃO BANDEIRA, 400
MAREA	CINZA	DAL 3041	25/11/2021	R JOÃO BANDEIRA, 400
SANTANA	CINZA	CPY 8165	25/11/2021	R JOÃO BANDEIRA, 400
VERO-NA	PRATA	KGH 8999	25/11/2021	R VASCO DE CAMPOS, 35

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC - Casa Santa Marta - Casa Mar.

Processo adm n.º 16.167-1/2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade Maria Brant de Carvalho Falcão, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2017 em referência, firmado com a ENTIDADE acima citada, inscrita no CNPJ sob n.º 02.818.105/0001-88, a fim de constar o remanejamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado para gasto com despesas diversas (utilidades pública, administrativa e despesa de abrigamento) termo 02/2017 com data a partir de 01/10/2021, consoante documentos às fls. 1049/1058 do processo administrativo eletrônico em epígrafe.

Jundiá, 01 de novembro de 2021.

Maria Brant de Carvalho Falcão

Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social.

Aparecido Izidoro

Diretor Presidente - Casa Santa Marta - Casa Mar.

II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC - Casa Santa Marta - Casa Mar.

Processo adm n.º 16.167-1/2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade Maria Brant de Carvalho Falcão, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2017 em

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

referência, firmado com a ENTIDADE acima citada, inscrita no CNPJ sob n.º 02.818.105/0001-88, a fim de constar o remanejamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado para gasto com despesas em RH para ser utilizado com as despesas na manutenção do veículo e manutenção dos eletrodomésticos, sem alteração no valor global do termo 02/2017 com data a partir de 01/11/2021, consoante documentos às fls. 1130/1131 do processo administrativo eletrônico em epígrafe.

Jundiá, 01 de novembro de 2021.

Maria Brant de Carvalho Falcão

Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social.

Aparecido Izidoro

Diretor Presidente - Casa Santa Marta - Casa Mar.

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 628 de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 18 de novembro de 2021

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da organização da sociedade civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiências, Idosas E Suas Famílias. Inseridos na PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, desenvolvido na Rua Zacarias de Góes, nº 161, Bairro Vila Boaventura - CEP nº 13.201-800.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 555/2020.

Jundiá, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 629 de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOSO DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOSO DE JUNDIAÍ

Executa os seguintes serviços:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: na linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvidos na Rua Carlos Augusto de Souza Lima, nº 181, Bairro Anhangabaú - CEP nº 13.208-210.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 556/2020.

Jundiaí, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 630 de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 18 de novembro de 2021

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ

Executa os seguinte serviço:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: na linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvidos na Rua Bandeirantes, nº 1060, Bairro Ponte Campinas - CEP nº 13.201-130.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 557/2020

Jundiaí, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 631 de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da

ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO - AMA

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 18 de novembro de 2021

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO - AMA

Executa os seguintes serviços:

I – De Assessoramento - Entidade executa: a linha de ação número 01 – Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, desenvolvido na Avenida Benedito Castilho de Andrade, 1007 - apto 13, Bloco 04 - Bairro Parque Residencial Eloy Chaves - CEP 13212-070

II - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, inserido na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, desenvolvido na , Avenida Benedito Castilho de Andrade, 1007 - apto 13, Bloco 04 - Bairro Parque Residencial Eloy Chaves - CEP 13212-070

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 512/2019.

Jundiaí, 18 de novembro de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 632 de 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE - CESPROM

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 18 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE - CESPROM

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento – Entidade executa : Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,